

Boletim 003 de 1977

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BOLETIM SEMANAL Nº 03
17 de janeiro de 1977

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E. NORMAS

DOU - 28/12/76

DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes Conclaves:

34ª ASSEMBLÉIA GERAL DA UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL, a realizar-se em Pedra de Guaratiba - RJ, no período de 25 a 30 de janeiro de 1977. (EM 1039-76 do DASP).

7ª REUNIÃO BRASILEIRA DE NEURO-RADIOLOGIA, a realizar-se nas Cidades do Rio de Janeiro -RJ, Santos - SP e Guarujá - SP, no período de 14 a 18 de junho de 1977. (EM 308-76 do MS).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 17.467-76

- Não se aplica a norma do artigo 1º e seus §§ do Decreto-lei nº 1.325, de 1974, c/c o artigo 5º, caput, do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, à aposentadoria posterior a 1º de novembro de 1974, de servidores integrantes de Quadro Suplementar ou não destinatários do Plano de Classificação.

- Os proventos de aposentadoria desses servidores terão de ser calculados com base nos vencimentos percebidos à data da passagem à inatividade. Conclusão diversa levaria à violação do artigo 102, § 2º da Constituição Federal.

PARECER

I

A Secretaria de Pessoal civil, deste Departamento, transmite ao exame desta consultoria Jurídica indagação sobre se aplicariam as vantagens do Plano de Classificação de Cargos aos servidores que, incluídos em Quadros Suplementares, venham a aposentar-se nessa situação.

2. Embora conclua aquela secretaria pela inaplicabilidade de tais vantagens, deseja a audiência desta consultoria Jurídica, com o que se me fez presente o processo.

II

3. O disposto no artigo 1º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, que, revogando o artigo 10 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, determinou "a revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado, para o nível inicial da correspondente categoria Funcional, no Plano de Retribuição do Grupo", só tem incidência sobre os servidores que passaram à inatividade antes de 1º de novembro de 1974, data a partir da qual se determinaram os efeitos da aplicação do novo Plano, ex vi do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974.

4. Quanto aos que se inativaram posteriormente, cumpre distinguir: a) os que têm direito à reclassificação a partir daquele marco temporal, quando, evidentemente, pelo efeito retroativo da classificação, não há que cogitar de aplicação do artigo 1º e seus §§ do Decreto-lei nº 1.325, de 1974, c/c o artigo 5º, caput, do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e b) os que se encontravam em Quadros Suplementares por diferentes motivos, ou que, não eram destinatários do Plano de classificação e que, assim, se achavam aguardando redistribuição.

5. Relativamente a esses últimos (item anterior, alínea b), a respeito dos quais existia apenas uma expectativa de futuro enquadramento com a redistribuição, mas sem retroatividade de efeitos, se vierem a aposentar-se nessa situação, os proventos serão calculados segundo os valores atualmente percebidos, ou sejam, os dos vencimentos vigorantes a 29 de fevereiro do corrente ano, acrescidos de trinta por cento.

6. É que, havendo a impossibilidade atual de seu enquadramento nos valores do novo Plano de classificação, sejam quais forem as razões invocadas, a expectativa de possível futura inclusão, após a redistribuição para Quadro que contenha vagas, segundo a lotação aprovada, não os favorece, porque, como sabido, não se resguardam as expectativas de direito.

7. Se, pela simples passagem a inatividade, viesse a fazer justa revisão a que se refere o Decreto-lei nº 1.325, de 1974, com isto se vulneraria o preceituado no artigo 102, § 2º, da Constituição segundo o qual "em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade".

8. com efeito, se, quando em atividade, não se aplicavam as normas do Plano de classificação, não poderia, sem que se violasse frontalmente aquele comando constitucional, ocorrer essa incidência, pela sua simples passagem à inatividade. É o meu parecer - S. M. J.

Em, 2 de dezembro de 1976. - Clenício da Silva Duarte - Consultor Jurídico.

Aprovo - Em, 6 de dezembro de 1976. - Darcy Duarte de Siqueira - Diretor-Geral

PORTARIA Nº 472, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1976

o Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o artigo 378 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2 de Setembro de 1975, resolve:

1 - Fixar limites de rendimentos e de valores de propriedade ou de posse de bens das pessoas físicas, para fins de apresentação da declaração de rendimentos, no exercício de 1977.

a) que tiverem auferido, durante o ano-base de 1976, rendimento bruto, tributável ou não, tributável exclusivamente na fonte ou isentos, em montante superior a Cr\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem cruzeiros);

b) que no ano-base de 1976 tenham auferido quaisquer rendimentos no exercício de profissões liberais, ou como titulares, sócios, cotistas, administradores e diretores de empresas individuais e de sociedades de qualquer espécie, excluídas as sociedades religiosas e políticas;

c) que tenham tido, durante o ano-base de 1976, independentemente do montante dos rendimentos brutos auferidos, a posse ou a propriedade de quaisquer dos seguintes bens e valores:

1 - veículos de procedência estrangeira;

2 - veículo de fabricação nacional, com mais de 80 H.P. de potência, de ano de fabricação a partir de 1973, inclusive;

3 - imóvel urbano com área construída superior a 100m² (cem metros quadrados);

4 - título de renda e/ou títulos de crédito, de valor superior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

5 - créditos e bens de quaisquer montantes e espécies disponíveis ou existentes no exterior;

6 - imóveis rurais, cuja exploração tenha produzido durante o ano de 1976, receita bruta total, superior a Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

II - Determinar que a Secretaria da Receita Federal, promova a distribuição gratuita dos formulários da declaração e seus anexos, bem como das instruções para o seu correto preenchimento.

III - O Secretário da Receita Federal, baixará as instruções necessárias à execução das determinações contidas nesta Portaria.

Mário Henrique Simonsen

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 13 DE JANEIRO DE 1976 - FEFIERJ

Dispõe sobre a Tabela de Taxas e Emolumentos para o exercício financeiro de 1977.

O Conselho Federativo, em sessão de 13 de janeiro de 1977, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a tabela de Taxas e Emolumentos para o exercício financeiro de 1977, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 14 de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

TAXAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1977

CERTIDÕES DE CURSOS DE FORMAÇÃO.....	367,00
CERTIDÕES.....	270,00
CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO E OUTROS:	
a) ALUNOS.....	67,00
b) PROFISSIONAIS.....	135,00
DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO A ATIVIDADES DISCENTES.....	16,00
DECLARAÇÃO DE CURRÍCULO (HISTÓRICO ESCOLAR).....	120,00
DECLARAÇÃO SIMPLES.....	44,00
DIPLOMA DE DOCÊNCIA LIVRE.....	1.350,00
ESTÁGIO DE TREINAMENTO PARA PROFISSIONAL (POR TRIMESTRE)	40,00
EXPEDIÇÃO DE PROGRAMAS (UNIDADE).....	16,00
GUIA DE TRANSFERÊNCIA.....	367,00
INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE DOCÊNCIA LIVRE.....	735,00
INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE PROFESSOR ADJUNTO.....	675,00
INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE PROFESSOR ASSISTENTE.....	675,00
INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE PROFESSOR TITULAR.....	4.050,00

INSCRIÇÃO AO CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	135,00
INSCRIÇÃO AO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM.....	337,00
MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO.....	307,00
MATRÍCULA NOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO.....	675,00
MATRÍCULA NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.....	1.350,00
MATRÍCULA NO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM: (POR CRÉDITO).....	40,00
MATRÍCULA EM VIRTUDE DE TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS ESCOLAS.....	367,00
PEDIDO DE SEGUNDA CHAMADA.....	28,00
REGISTRO PROFISSIONAL POR DISCIPLINA.....	270,00
REVISÃO DE AVALIAÇÃO OU RECUPERAÇÃO.....	23,00
TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	307,00
DIÁRIAS DOS QUARTOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS GAFFRÉE E GUINLE:	
QUARTO A (APARTAMENTO 3º ANDAR.....)	500,00
QUARTO B (2º ANDAR E 3º ANDAR).....	400,00
QUARTO C (ENFERMARIAS 4ª e 6ª).....	250,00
APARTAMENTOS DO SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA.	500,00
ACOMPANHANTE PARA QUALQUER TIPO DE QUARTO OU APARTAMENTO....	100,00
SALA DE OPERAÇÕES:	
PEQUENA CIRURGIA.....	400,00
MÉDIA CIRURGIA.....	800,00
GRANDE CIRURGIA.....	1.200,00
INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA - CLASSE X.....	170,00
CLASSE Y.....	65,00
CLASSE Z.....	Gratuito
CONSULTAS EM AMBULATÓRIOS - CLASSE X.....	40,00
CLASSE Y.....	25,00
CLASSE Z.....	Gratuito

EXAMES DE LABORATÓRIO, DE RAIOS X E DE OUTROS SERÃO COBRADOS DE ACORDO COM A TABELA DO I.N.P.S.

OBS: À EXCEÇÃO DAS TAXAS CORRESPONDENTES AOS QUARTOS PARTICULARES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS GAFFRÉE E GUINLE, AS DEMAIS FORAM REAJUSTADAS EM 35%.

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 13 DE JANEIRO DE 1977 – FEFIERJ. Retifica o calendário Escolar para 1977, aprovado em 09.12.76. O Conselho Federativo, em sessão de 13 de janeiro de 1977, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - Fica retificado o período previsto para a matrícula aos cursos regulares, passando a vigorar de 01 a 24 de fevereiro. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 13 de janeiro de 1977.

2ª PARTE - ENSINO

CURSO DE PLANEJAMENTO EM NÍVEL ESTADUAL

A Auxiliar de Ensino Cleuza Panisset Ornellas, desta Federação, lotada na Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, participou do curso de Planejamento em Nível Estadual, promovido pelo Centro de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico - CENDEC, realizado no Estado do Espírito Santo, no período de maio a outubro/76. O curso teve como principal objetivo o treinamento de técnicos de nível superior em planejamento em nível estadual, para os Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. O curso visou proporcionar aos técnicos informações e instrumentos técnicos para o Equacionamento dos problemas sócio-econômicos da região, tendo em vista a sua integração no contexto da realidade institucional do país, bem como dos planos de desenvolvimento nacionais.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

nº 048 - 10/01/77 RESOLVE:

Conceder dispensa, a partir de 11 do corrente mês, ao Professor Assistente SERGIO LUIZ MAGARÃO, do encargo de Responsável pelo expediente do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

nº 049 - 10/01/77 RESOLVE:

Designar HANS JURGEN FERNANDO DOHMANN, Professor Adjunto, para exercer, a partir de 11 do corrente mês, o emprego de confiança de Diretor do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle desta Federação, vago em virtude da dispensa concedida ao Professor Titular FRANCISCO FIALHO.

nº 050 - 10/01/77 RESOLVE:

Designar o Professor Assistente SERGIO LUIZ MAGARÃO, do Quadro Numérico de Empregos Permanentes desta Federação, para responder pelo expediente do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, a partir de 11 do corrente mês, até a posse do Titular do cargo de Diretor do referido Hospital, designado pela Portaria nº 049, de 10 do corrente mês.

nº 051 - 12/01/77 RESOLVE:

Designar HELIO GOMES MACHADO para exercer, a partir de 03 do corrente mês, o Emprego de Confiança de Diretor da Biblioteca Central desta Federação, previsto no Anexo II do Quadro de Pessoal, aprovado pelo Conselho Federativo em sessão de 29/12/76.

nº 052 - 12/01/77 considerando a decorrência do período de transição entre o início da vigência do novo Estatuto e a aprovação do Regimento Unificado, pelo Conselho Federal de Educação;

considerando a necessidade de dar seqüência às normas para a gradativa implantação de nova estrutura,

RESOLVE:

- 1) Os Decanos responsáveis pelo expediente dos Centros terão as atribuições dos Diretores das Unidades extintas;
- 2) Os Diretores das Unidades extintas passam a coordenadores de cursos, sendo-lhes assegurado até o término dos correspondentes mandatos o direito de representação no Conselho de Coordenação do Centro respectivo;
- 3) Até que sejam baixadas normas sobre as atribuições dos Coordenadores de cursos, terão eles aquelas que lhe forem delegadas pelos Decanos dos Centros.

PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DO IB

nº 036 - 30/12/76 RESOLVE:

Designar os funcionários ARISTÓTELES NUNES FILHO, JOSÉ GERALDO NOGUEIRA TUPINAMBÁ, e CARLOS ANTONIO GUILHON LOPES, para sob a presidência do primeiro, procederem a Tomada de contas do Almoarifado do Instituto Biomédico.

nº 001 - 03/01/77 RESOLVE:

Designar os funcionários ROBERTO COSTA TEIXEIRA, Assistente Administrativo, JOSÉ GERALDO NOGUEIRA TUPINAMBÁ, Administrador de Sede e CARLOS ANTONIO GUILHON LOPES, Auxiliar de Administração, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação deste Instituto, para o exercício de 1977.

PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DA ECN

nº 001 - 03/01/77 RESOLVE:

Designar WALDELICE GARCIA SOUZA, Auxiliar de Administração, para substituir a chefe da Tesouraria, SANTUKD DADOORIAN, durante o período de suas férias, de 03.01.77 a 26.02.77.

PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DO HCGG

nº 001 - 03/01/77 RESOLVE:

Designar a servidora ALAIDE NOGUEIRA IORIO, Auxiliar de Administração, para responder pelo expediente da Seção Econômica e Financeira, em substituição a LEONETE SERRÃO GUILHON COUTINHO, Responsável pela Seção, durante suas férias regulamentares no período de 10.01. a 08.02.77.

PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DA EMCRJ

nº 001 - 10/01/77 RESOLVE:

Designar os Professores MÁRIO BARRETO CORREA LIMA; NEWTON MANHÃES BETHLÉM E LINANDRO DIAS, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão com a finalidade de procederem a inspeção de saúde na aluna a que se refere o ofício nº 126, de 29 de dezembro último, do Sr. Professor Titular JACQUES HOULI, apresentando o respectivo parecer médico.

UNICAMP

Está presente nesta Federação, o servidor da UNICAMP, Senhor Gilberto Jordão, Técnico Especializado, que nos termos do estabelecido no contrato CENTAU - 01/75, deverá visitar a FEFIERJ, na área de computação - Sistema de Pagamentos, em prosseguimento à execução daquele acordo.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

ELOGIO - PORTARIAS DESTA PRESIDÊNCIA

nº 053 - 14/01/77 RESOLVE:

Elogiar o servidor ALVARO VELLOSO DOS SANTOS, ocupante do emprego de confiança de Secretário Geral desta Federação, de acordo com a aprovação pelo conselho Federativo, em reunião de 13 do corrente mês, pelos relevantes serviços prestados nas áreas de atividades-meio, administrativa e financeira, proporcionando o alcance dos objetivos maiores na consecução da meta a que se propõe a FEFIERJ para o engrandecimento do ensino superior no país.

nº 054 - 14/01/77 RESOLVE:

Elogiar o servidor JOÃO BOSCO DE SOUZA, ocupante do emprego de Assistente Administrativo, pelos relevantes serviços prestados a esta Federação, onde tem demonstrado grande capacidade de trabalho e elevado espírito de colaboração, sendo um exemplo de dedicação e companheirismo.

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)

José Maria Bezerra Paiva
Presidente